



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Projeto de Lei nº. **2.148** /2024.
(Da Deputada Danielle do Vale)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA em espetáculos artísticos-culturais e esportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º As empresas que promovam espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado da Paraíba, ficam obrigadas a exibir propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. A exibição deverá ocorrer por recursos sonoros, visuais ou audiovisuais tendo caráter educativo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II – impedimento de novos patrocínios ou apoio dos entes descritos no caput do art. 1º pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa**, João Pessoa, 22 de abril de 2024.

DANIELLE DO VALE

Deputada Estadual



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

JUSTIFICATIVA

A proposta em questão representa um avanço importante no cenário da conscientização e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade paraibana. Ao estabelecer a exibição de propagandas educativas durante eventos culturais e esportivos financiados pelo governo estadual, o projeto não apenas visa informar o público em geral sobre o TEA, mas também busca criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo para aqueles que vivem com esse transtorno.

É fundamental reconhecer que o TEA ainda enfrenta diversos estigmas e falta de compreensão por parte da sociedade em geral. Muitas vezes, isso resulta em situações de discriminação e exclusão, sendo tal iniciativa de promoção de conscientização por meio de espaços culturais e esportivos não só contribui para combater esses estigmas, mas também promove a aceitação e a valorização da diversidade.

Outro aspecto importante dessa iniciativa é o potencial de ampliar o acesso a diagnósticos e intervenções precoces para o TEA. Ao aumentar a conscientização sobre os sinais e sintomas do transtorno, podemos ajudar a identificar crianças em risco mais cedo, permitindo que elas recebam intervenções e suportes adequados em um estágio inicial de desenvolvimento.

Além disso, ao destacar a importância da divulgação pública sobre o tema, o projeto está em consonância com a legislação federal que protege os direitos das pessoas com esse transtorno. A Lei Federal nº 12.764, de 2012, estabelece uma série de direitos e garantias para as pessoas com TEA, incluindo o direito à informação e à educação pública sobre o transtorno. Ao sensibilizar o público e criar espaços mais inclusivos, daremos um passo importante em direção a uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2024.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual